

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCESSO SELETIVO DE PARECERISTAS
PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECULT, através da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB de Fomento à Cultura, torna público por meio deste Chamamento Público, a abertura de Processo Seletivo para Contratação, observando os dispositivos da Lei Nº 14.399, de 6 de julho de 2022 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de 3 (três) profissionais para compor Comissão de Pareceristas, conforme a Lei Nº 14.399/2022, e suas atualizações, Decreto Regulamentador Nº 11.453/2023 e posterior atualizações.

1.2. O valor destinado para este Edital é de R\$ 9.119,04 (Nove mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), e os repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento sob os números (ver orçamento municipal)

1.3. O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação nº 30882120230005-015262, aprovado pelo Ministério da Cultura:

a) META-AÇÕES GERAIS-CUSTO OPERACIONAL (5%).

1.4. A Comissão é um instrumento técnico da Secretaria de Cultura e Turismo, constituída por ato do chefe do Executivo, subordinada ao Gabinete da Secretaria(o), tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e propositivo, circunscrito à análise de projetos da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB, no Município de Codajás, participar de reuniões deliberativas online e/ou presenciais, quando convocados, e emitir pareceres técnicos e analisar recursos.

2. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

2.1. Os membros participantes da Comissão de Pareceristas deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Ter formação superior, preferencialmente, nas áreas de Cultura, Educação e Comunicação, além da capacitação cultural, ambas comprovadas por certificados e diplomas;

II- Estar em situação regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em relação a débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida da União;

III- Ter conhecimento pleno da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB e suas obrigações;

IV- Ter experiência mínima de 3 (três) anos na elaboração, gestão e prestação de contas de projetos culturais.

2.2. Não poderão participar deste processo de seleção:

I- Servidores efetivos ou comissionados, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública municipal, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II- Proponentes pessoas físicas ou responsáveis técnicos com projetos em fase de inscrição, execução ou prestação de contas nos editais da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB em Codajás ou quaisquer outros instrumentos de fomento da Secretaria de Cultura, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III- Servidores ou não, cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quem exerça cargo de agente político.

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo será composto de quatro fases:

I- Inscrição;

II- Habilitação mediante apresentação de documentos apresentados;

III- Seleção classificatória, mediante avaliação qualitativa da documentação apresentada;

IV- entrevista.

4. CRONOGRAMA

4.1. Os prazos para execução e realização das fases e etapas deste edital, se desdobrarão conforme segue:

I- Publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios: 21/05/2025.

II- Período de Inscrição: De 22/05 a 05 de junho/2025 (das 8 às 17 h).

III- Publicação Lista de Inscritos: 09 de junho/2025.

IV- Etapa de Avaliação: 10 a 16 de junho/2025.

V- Publicação Preliminar da Etapa de Avaliação: 16 de junho/2025.

VI- Prazo para interposição de recursos: 17 a 18 de junho/2025

VII- Respostas das interposições de recursos: 23 de junho/2025

VIII- Resultado Final da Etapa de Avaliação: 24 a 30 de junho/2025

IX- Convocações dos proponentes aprovados para assinatura do termo de Contrato de Colaboração Cultural: 01 de julho de 2025.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá reconhecer este processo simplificado de seleção em sua íntegra e certificar-se-á de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.2. A inscrição deverá ser feita no período de 22 de maio a 05 de junho/2025 (das 8 às 17 h), no Centro de Eventos Sidney Hernani de Oliveira, localizada na Rua Major Thury, sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.3. No momento da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos físicos:

I- Formulário de inscrição, ANEXO I, plenamente preenchido;

II- Currículo completo com experiências e formações anteriores;

III- Documentos, constando datas, que comprovem a experiência e a formação do candidato conforme currículo completo, incluindo diplomas, e que atestem o exigido no item;

IV- Redação digitada com pleno conhecimento sobre o tema: “A Política Nacional Aldir Blanc e seus desafios”, datado e assinado, de no máximo 30 linhas.

V- Cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI- Declaração de Ciência e Adimplência, conforme ANEXO II.

5.4. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF), será considerada, apenas, a última inscrição realizada.

5.5. Após o encerramento das inscrições, a lista de candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

5.6. As inscrições incompletas serão sumariamente indeferidas.

5.7. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado bem como pela falta ou inadequação dos documentos obrigatórios.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação apresentada no ato de inscrição será conferida e analisada pela Comissão de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB-Portaria 452 de 31 de outubro de 2024.

6.2. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos conforme item 5.3 e informações exigidas na inscrição, a fim de verificar se o candidato encaminhou toda a documentação solicitada.

6.3. Serão inabilitadas as inscrições de candidatos que não tenham enviado toda a documentação exigida no item 5.3.

6.4. encerradas as análises, a lista de candidatos habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

6.5. Contra a decisão da Comissão-PNAB, Portaria Nº 452, de 31 de outubro de 2024, caberá recurso fundamentado e específico direcionado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do resultado preliminar.

6.6. Não serão admitidas, na fase de recurso, a complementação, inserção ou substituição de documentos.

6.7. O resultado final da habilitação, contendo os candidatos habilitados após a fase de recursos, será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

7. DA SELEÇÃO

7.1. As análises documentais e de seleção serão realizadas pela Comissão de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB-Portaria Nº 452, de 31 de outubro de 2024.

7.2. A Comissão-PNAB, Portaria Nº 452, de 31 de outubro de 2024, tem autonomia para fazer a análise técnica dos currículos e da documentação comprobatória apresentada, inclusive para indeferir as inscrições que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

7.3. A Comissão-PNAB, Portaria N° 452, de 31 de outubro de 2024, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar as inscrições atribuindo a pontuação correspondente.

7.4. O resultado final da seleção, contendo os 3 (três) candidatos classificados, será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A Comissão-PNAB, Portaria N° 452, de 31 de outubro de 2024, fará a análise dos documentos quanto aos aspectos de qualificação, experiência profissional, formação e conhecimento.

8.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação obtida conforme tabela:

Crítérios	Pontuação
Formação superior, preferencialmente, nas áreas de Cultura, Educação e Comunicação, além da capacitação cultural.	0 a 20 pontos
Certificação demonstrando sobre a POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB.	0 a 10 pontos
Experiência mínima de 3 (três) anos na elaboração, gestão e prestação de contas de projetos culturais.	0 a 10 pontos

8.3. As notas poderão conter valores decimais.

8.4. Será atribuída pontuação 0 (zero) às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante envio de currículo e documentos comprobatórios.

8.5. A nota final será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 2 (dois) membros da Comissão-PNAB.

8.6. Caso haja empate, a Comissão-PNAB, considerará a inscrição que tenha apresentado maior pontuação no critério 1.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará a convocação dos 3 (três) candidatos melhor classificados no processo de seleção para nomeação por ato do Chefe do Executivo e assinatura do Termo de responsabilidade (ANEXO IV), por meio de watsapp ou e-mail fornecido nos Formulários de Inscrição.

9.2. O candidato deverá apresentar-se presencialmente na sede da Secretaria de Cultura no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios, como condição para formalizar a nomeação, com a seguinte documentação:

I- Deverá ser apresentada cópia simples de comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses), em nome do (a) selecionado (a). Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato(a), será necessário apresentar uma Declaração de Residência, firmada pelo titular do comprovante, com firma reconhecida em cartório, atestando que o(a) candidato(a) reside no endereço informado.

II- Comprovante de conta corrente em nome do CPF do selecionado;

9.3. Nos casos em que o candidato convocado não se apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo; não apresentar a documentação listadas no item 9.2. (I e II) ou apresentá-la com

irregularidades, dentro do prazo previamente estipulado, a Secretaria de Cultura procederá com a convocação do próximo candidato respeitando a lista final de seleção, por ordem de classificação.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratação dos pareceristas, será realizada na modalidade de inexigibilidade, art. 74, II, da Lei Nº 14.133/2021, conforme expressa o art. 9º, §3º, II da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório à Cultura).

10.2. O contratado passa a se submeter a toda legislação que rege o funcionalismo público no tocante a deveres e obrigações, em especial, dever de zelar pelos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, impessoalidade, eficiência, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo.

10.3. O contratado se sujeitará a cláusula de confidencialidade, devendo manter em sigilo as informações relativas aos projetos que analisa até que as análises sejam concluídas e divulgadas pela Administração Pública.

10.4. É vedado, nos termos da legislação vigente, sujeito às penalidades cabíveis, manter, sob qualquer forma, conluio, ou praticar qualquer ato que venha a beneficiar terceiros e a si direta ou indiretamente.

10.5. Estará impedido de analisar e participar de julgamento de projetos culturais o membro da COMISSÃO DE PARECERISTAS que:

I- Participar direta ou indiretamente, de projeto cultural em análise e/ou de empresa proponente;

II- Tenha cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que participe de projeto cultural em análise e/ou de empresa proponente.

10.6. O membro da Comissão de Pareceristas deverá, ainda, se declarar impedido ou suspeito para a análise de projetos nos quais identifique conflito de interesses ou em que tenha afetada sua imparcialidade.

10.7. Para efeitos de dimensionamento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prevê que sejam inscritos em torno de 30 a 40 projetos. É importante que o candidato considere disponibilidade de tempo compatível com o volume de projetos.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. Os integrantes da Comissão de Pareceristas farão jus a remuneração, devendo ser pago o montante bruto a seguir, de acordo com cada tarefa:

TAREFA	VALOR
Parecer sobre projetos referente aos editais de Fomento à Execução e ações culturais. Acompanhar a formulação de Editais de Premiações. Subsídio à espaços, ambientes e iniciativas culturais da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB.	R\$ 3.039,68
TOTAL POR PARECERISTA	R\$ 3.039,68

11.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de emissão dos pareceres.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das funções, o nomeado estará sujeito às penas previstas nas normas aplicáveis.

12.2. Pela execução parcial compreende-se, dentre outras hipóteses:

- I- Não atendimento aos prazos estabelecidos;
- II- Faltas injustificadas e/ou que ultrapassem a 2 (duas);
- III- Falta de decoro.

12.3. Pela inexecução total compreende-se, dentre outras hipóteses:

- I- Não entrega dos pareceres no prazo determinado;
- II- 2 (duas) faltas consecutivas em reuniões;
- III- Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail e ou watsapp do parecerista e/ou publicação no Diário Oficial dos Municípios, com a respectiva disponibilização para consulta.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente processo simplificado de seleção e os seus anexos estarão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Codajás.

13.3. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas:

- I- Por e-mail: semuc.codajas@gmail.com.
- II- Por telefone (92) 99400-0813.
- III- Presencialmente na sede provisória da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SEMCULT, em dias úteis (horário: das 8 às 12 e da 14 às 17 horas), localizada na Rua 15 de Novembro, esquina com a Avenida Getúlio Vargas, Centro, Codajás, Amazonas.

Codajás/AM, 21 de maio de 2025.

Antônio Ferreira dos Santos,
Prefeito Municipal

Cleucir Barbosa Alves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I
(Modelo de formulário de dados pessoais)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS CULTURAL – ABRANGÊNCIA MUNICIPAL MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS			
DADOS DO AVALIADOR			
NOME COMPLETO:			
NOME ARTÍSTICO:			
NASCIMENTO: / / (DD /MM /AAAA)			
CPF:			RG:
ENDEREÇO:			Nº
COMPLEMENTO:	CIDADE:	CEP:	
CONTATOS			
TELEFONE FIXO:		CELULAR:	
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS			
TITULAR DA CONTA:			
BANCO:		OPERAÇÃO:	
AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	☐ CONTA CORRENTE ☐ CONTA POUPANÇA	
INDICAR AS ÁREAS ESPECÍFICAS			
☐ MÚSICA ☐ ARTES CÊNICAS ☐ DANÇA ☐ LITERATURA ☐ ARTES VISUAIS ☐ ÁUDIOVISUAL ☐ CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS ☐ PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL ☐ CULTURA AFRO BRASILEIRA ☐ CULTURA DE MATRIZ AFRICANA ☐ CULTURA DE PERIFERIA ☐ CULTURA DA DIVERSIDADE SEXUAL E/OU DIVERSIDADE DE GÊNERO; ☐ ARTESANATO ☐ GASTRONOMIA ☐ MODA ☐ CULTURA DIGITAL ☐ OUTRO _____			
EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES			

☐ IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS ☐ ENTRE 5 E 10 ANOS ☐ INFERIOR A 5 ANOS		NÚMERO DE ANOS DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES: (_____)
FORMAÇÃO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES		
☐ NOTÓRIO SABER ☐ ENSINO FUNDAMENTAL ☐ ENSINO MÉDIO	☐ TÉCNICO ☐ GRADUAÇÃO ☐ ESPECIALIZAÇÃO	☐ MESTRADO ☐ DOUTORADO ☐ PÓS-DOUTORADO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS		☐ 05 OU MAIS PROJETOS ☐ 03 A 04 PROJETOS ☐ 01 A 02 PROJETOS
☐ QUALIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS		☐ 05 OU MAIS BANCAS ☐ 03 A 04 BANCAS ☐ 01 A 02 BANCAS

ANEXO II

(Declaração de Ausência de Impedimentos)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____ CPF n° _____
_____, e RG/Órgão Expedidor/UF : _____,
declaro, para fins de participação no edital de credenciamento para compor a Comissão de
Pareceristas para a Seleção de Projetos Culturais inscritos no Edital 2025 da Prefeitura
Municipal de Codajás que:

- a) Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- d) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no item 2.2 do referido edital.

Codajás, AM., _____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do declarante)

ANEXO Nº III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS DE PROPOSTAS CULTURAIS.

CONTRATO Nº /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS COMO CONTRATANTE E
COMO CONTRATADO (A).

PELO PRESENTE INSTRUMENTO AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEMCUT) Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.263.331/0001-75, com sede na Rua 5 de Setembro, 592, Centro, CEP: 69.450-000 – Codajás - Amazonas, representada por seu Prefeito, o senhor Antônio Ferreira dos Santos, brasileiro, amazonense de Codajás, casado, inscrito no CPF nº 615.280.132-04, com endereço profissional descrito acima, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado: CONTRATADO, Sr.(a),, nacionalidade (...), estado civil (...), profissão (...), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente e domiciliado nesta Cidade de Codajás, Estado do Amazonas, na avenida/rua, nº, CEP:-..... tendo em vista o que consta no Edital de Chamamento Público Nº xxx/2025 para Seleção de Pareceristas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços: análise, avaliação, emissão de parecer técnico e atribuição de nota para os projetos/propostas inscritos no âmbito da Lei Aldir Blanc-PNAB no Município de Codajás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

O presente contrato de prestação de serviço vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos quando do efetivo início das atividades de avaliação, e sua rescisão ocorrerá com o fim da vigência editalícia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento está condicionado à execução dos serviços de avaliação, bem como a apresentação de recibo autônomo.

§ 1º. No ato do pagamento, a Administração verificará a veracidade dos documentos apresentados.

§ 2º. O pagamento será feito mediante ordem bancária exclusivamente em nome do CONTRATADO.

§ 4º. O CONTRATADO deverá mencionar no respectivo recibo de pagamento autônomo informações sobre o serviço apresentado.

§ 6º O pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 7º Quaisquer questões relativas à pagamentos serão submetidas ao crivo da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor a ser pago ao parecerista cultural CREDENCIADO para avaliação dos projetos referentes a Lei Aldir Blanc-PNAB, será de R\$ 3.039,68 (Três mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) relativos aos Editais de Chamamento Público, independentemente da quantidade de projetos a serem avaliados.

a) O pagamento somente será efetuado após a comprovação dos serviços prestados bem como a emissão do recibo de pagamento autônomo de serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Natureza da despesa: 339036.761 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 9.119,04 (Nove mil, cento e dezenove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

A vigência do presente contrato será contada a partir da assinatura e terminará de acordo com os prazos determinados nos respectivos Editais.

Parágrafo único. Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) Desempenhar adequadamente as atividades pelas quais foi contratado, levando em consideração as orientações disponibilizadas pela equipe Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no processo de avaliação;
- b) Elaborar e validar os resultados dos projetos avaliados, bem como emitir parecer em caso de recursos.
- c) Assumir responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto da avença, que tiver dado causa a(s) terceiro(s);
- d) Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano causado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, SEMCUT, ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- f) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.
- g) Manter em sigilo todos os dados decorrentes dos projetos avaliados;
- h) O CONTRATADO, desde já, fica ciente de suas obrigações de efetuar todas as retenções tributárias, contribuições, multas e encargos fiscais devidos à fazenda pública, Municipal,

Estadual e Federal, previstas em leis específicas, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a existir futuramente em razão da omissão ou ausência de comprovação de recolhimento aos cofres públicos.

- i) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada aos mesmos;
- j) Analisar os projetos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e seus anexos; bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída, conforme item descrito no respectivo Edital;
- k) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado local, conforme exigências previstas em cada edital;
- l) Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinados à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da Prefeitura Municipal de Codajás;
- m) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- n) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto na notificação que comunicará a demanda atribuída, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- o) Avaliar a viabilidade técnica da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- p) Avaliar a concisão das informações e conteúdos apresentados nas propostas, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- q) Avaliar a experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto conforme os parâmetros estabelecidos nos editais;
- r) Avaliar a adequação do cronograma de execução, de acordo com o objeto do projeto;

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA DOS PARECERES

8.1 Os prazos para entrega dos pareceres serão determinados na notificação que comunicará a demanda atribuído ao CONTRATADO, o que será emitido pela CONTRATANTE, a qual observará os graus de dificuldade da análise da demanda, a fim de que seja atribuído prazo razoável para a devida análise técnica e atribuição de nota.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATANTE o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital de Credenciamento;
- b) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Proporcionar condições adequadas para o bom desempenho dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

- e) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- f) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do serviço contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar a execução do CONTRATO.
- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O serviço contratado não poderá sofrer acréscimos ou supressões de valores, as alterações permitidas limitam-se tão somente ao prazo de execução/vigência contratual. Qualquer alteração está vinculada ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura Municipal, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;

b) Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa, a saber:

I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não realizado ou da remuneração fixa a ser paga;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado ou da remuneração fixa a ser paga, a partir do trigésimo primeiro dia;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso ou da remuneração fixa a ser paga, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital;

c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos: advertência, multa, suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento e o descredenciamento.

d) Poderá ser determinado o descredenciamento do profissional nas seguintes hipóteses:

- Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- Reprodução não autorizada dos projetos;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- Divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Prefeitura.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases

de execução do contratado e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

§ 1º. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado por todas as partes anuentes através de Termo Aditivo.

§ 2º. Consideram-se partes integrantes do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° xxx/2025/PMC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo único. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo. Elege-se o foro da Comarca de Codajás para dirimir quaisquer avenças decorrentes do presente contrato.

Codajás, Amazonas, xx de xxxx de 2025.

CONTRATADO

Antônio Ferreira dos Santos,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____